



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**n, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.936.958/0001-04**, estabelecida na Avenida Blumenau, n.º 2385, Sala 104, cidade de Sorriso - MT, neste ato representada pelo Sócio e administrador o Sr. **EDSON JULIANO MAESTRO**, portador do RG n.º 1386854-3 SSP/MT e CPF n.º 003.337.461-98 doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e conforme Dispensa de Licitação nº 023/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no parágrafo único, artigo 4º, e artigo 38, da Lei 8.666/93, que originou o Processo Licitatório através da **Dispensa de Licitação nº 023/2018**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 "**Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tecnologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas**, conforme detalhado no quadro abaixo:

COD.TCE	SOFTWARES A SEREM DISPONIBILIZADOS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19170	Contratação de Empresa Especializada Para Prestação De Serviços de Locação de Software Destinado a Área De Controle de Agenda dos Gestores e Comunicação Por Tele mensagem a Servidores e Contribuintes.	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
19171	Implantação, Importação de dados cadastrais e Treinamento.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 10.600,00</b>	

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, que serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de \_\_\_\_\_, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1 - DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

- 5.1.1 - Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.
- 5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.
- 5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.7 - Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 5.1.8 - Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da permanência no município, caso necessário.
- 5.1.9 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 5.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

## **5.2 - DO CONTRATANTE**

- 5.2.1 - Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.
- 5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.
- 5.2.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 5.2.4 - A fiscalização exercida por servidor terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios da Prefeitura Municipal.
- 7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**(64)** 04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 8.1 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

- 9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Cláudia, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

9.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irremovíveis no período do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor nomeado através de ato próprio da Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

13.2 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, .....

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**

ALTAMIR KÜRTE

Contratante

### **EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

\_\_\_\_\_  
2º TESTEMUNHA

NOME:

RG:



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

## PARECER JURÍDICO

Para  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nesta

### Dados do Processo de Licitação

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2018

Objeto de Licitação: **Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tecnologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas.**

Em face do solicitado e observando o disposto na Lei federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Municipal 679/2017, todos com as alterações que lhe foram dadas e exara o seguinte PARECER:

Em conformidade com o que determina a Lei Municipal 679/2017, e em consonância com as determinações previstas no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, emito o seguinte parecer jurídico:

Analisando os termos do processo licitatório até o presente momento, observo que as exigências legais na formalização do processo, bem como, formatação da minuta de contrato foram respeitadas pela Administração Pública.

Importante mencionar que a Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles em razão do valor da contratação ou aquisição, prevista no art. 24, inciso I e II. Vejamos:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º - As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - Para obras e serviços de engenharia:



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

- a) convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);
  - b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
  - c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
- a) convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
  - b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
  - c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

**Art. 2º** - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1o, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Portanto, no âmbito municipal, os valores para a Dispensa de Licitação passam a ser: **R\$ 34.379,33 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) para contratação dos serviços de locação de software;**

De grande valia acrescentar que no Estado de Mato Grosso, através do julgamento de diversas ADIn, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu a legalidade para que cada um dos Municípios atualizem os valores da Lei Federal de Licitações.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação. Igualmente, observo que o valor a ser pago pela municipalidade encontra-se dentro do valor praticado em mercado, tendo em vista cotação realizada junto aos fornecedores. Desta forma, os requisitos para a validade da contratação direta estão devidamente caracterizados e demonstrados, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 679/2017.

Em tempo, após formalização do processo de dispensa, solicito que seja providenciado contrato conforme modelo já disponibilizado a este departamento, tendo em vista que a referida minuta encontra-se redigida em consonância com a legislação relacionada a matéria.

S.M.J, é o parecer.

Cláudia – MT, 24 de Agosto de 2018.

---

**ELTON DIOGO VIECELLI**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018

A Prefeitura Municipal de Cláudia– MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tecnologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas.**

Considerando a legislação federal pertinente às licitações da administração pública (Lei 8.666/93) estabelece, no seu artigo 24, inciso II, o seguinte:

### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Considerando que a Lei Municipal nº 679/2017– art. 2º, inciso II, atualizou os valores constantes no artigo supracitado.

Considerando que, após pesquisa de preços realizada pela Secretaria requisitante, através de orçamentos junto a fornecedora do ramo, o valor global da contratação, será no valor de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais), e que o valor previsto para contratação por dispensa de licitação;

Considerando o preço cotado junto à empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.936.958/0001-04**, e que o software a ser disponibilizado atende as especificações no termo de referência..

Considerando as justificativas da Secretária Municipal, bem como, autorização do Gabinete do Prefeito, entendemos ser imprescindível efetuar a referida contratação para a melhoria no gerenciamento das ações do gabinete.

Considerando que diante da existência de dotação orçamentária e parecer da Assessoria Jurídica favorável da realização da Licitação na modalidade de dispensa de Licitação, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este.

Deste modo submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor **ALTAMIR KURTEN**, Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, como condição para eficácia deste ato, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

Cláudia – MT, 27 de Agosto de 2018.

Hemilin Fernanda Tiedt  
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

Sr. **ALTAMIR KURTEN**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Sra. Hemilin Fernda Tiedt

Mediante solicitação e justificativa acostada nos autos, existência de saldo orçamentário, parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação a abrir Processo de Dispensa de Licitação, para efetuar a **Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tecnologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas.**

Cláudia – MT, 28 de Agosto de 2018.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

## **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como existência de saldo orçamentário e emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

Trata a presente matéria de solicitação para Dispensa de Licitação para **Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tecnologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas.**

Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório, visando a necessidade da contratação do software de gestão das ações do gabinete via web.

Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, **opinamos favoravelmente** pela contratação direta com dispensa de licitação.

Em tempo a empresa deverá fornecer as seguintes documentações para comprovar a regularidade fiscal:

- Estatuto da Entidade ou contrato social;
- RG e CPF dos sócios;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
- Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
- Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
- Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- Declaração que o Sistema atende o disposto no Termo de Referência.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia– MT, 28 de Agosto de 2018.

**HEMILIN FERANDA TIEDT**

Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**ANEXAR DOCUMENTAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação enquadrada no art. 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com a Lei Municipal nº 679/2017 – art. 2º, inciso II, que atualizou os valores constantes no artigo supracitado, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda **Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tecnologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas**. O valor da contratação será de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais), correndo tal despesa à conta da dotação orçamentária **(64)** 04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda, constante na Lei Orçamentária do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018.

Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2018.

**ALTAMIL KÜRTE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2018**

**OBJETO:** Dispensa De Licitação para **Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tecnologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas.**

**FUNDAMENTO LEGAL:**art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 679/2017 – art. 2º, inciso II.

**CONTRATADA:****FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.936.958/0001-04**.

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais).

Cláudia – MT, 29 de Agosto de 2018.

**ALTAMIR KÜRTE**

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

## **PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018**

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para **Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tecnologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 679/2017 – art. 2º, inciso II.

**CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.936.958/0001-04**.

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.600,00** (de mil e seiscientos reais).

Cláudia–MT, 29 de Agosto de 2018.

**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

## ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, a **Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tecnologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas**, conforme solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 03 de Setembro de 2018.

**ALTAMIR KURTEN**

PREFEITO MUNICIPAL